LEI "R" Nº 142, de 11 de novembro de 2014

Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Cidade Amiga do Idoso com a finalidade de incentivar o Município a adotar medidas para um envelhecimento saudável e aumentar a qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º – Para aderir ao Programa Cidade Amiga do Idoso, o Município deve possuir uma política municipal do idoso e apresentar plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas nos seguintes aspectos:

I – espaços abertos e prédios;
II – transporte;
III – moradia;
IV – participação social;
V – respeito e inclusão social;
VI – participação cívica e emprego;
VII – comunicação e informação;
VIII – apoio comunitário e serviços de saúde.

Parágrafo único – O plano de ação pautar-se-á, no que couber, pelas regras instituídas pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º – Os recursos para o cumprimento deste Programa serão oriundos dos Fundos Municipal, Estadual e Nacional das Políticas Públicas Setoriais e do Fundo Nacional do Idoso.

Art. 4º – O Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, exercerá papel de referência junto às demais secretarias em consonância à Organização Mundial de Saúde – OMS, que já opera a Rede Global de Cidades Amigas do Idoso.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8.696, de 14/11/2014, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.134, de 14/11/2014